

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.599, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$90.000,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2018, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ubá por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

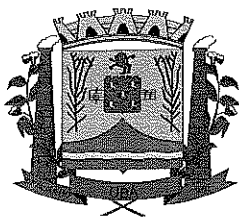
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2018, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), recursos oriundos da Secretaria de Estado de Saúde-SES/MG, destinados a Manutenção das Atividades da Seção de Controle e Avaliação, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 122 0001 2.163	Manutenção das Atividades da Seção de Controle e Avaliação
FONTE: CREG	
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor :	R\$ 70.000,00
3390 14	Diárias - Pessoal Civil
Valor :	R\$ 5.000,00.
3390 30	Material de Consumo
Valor:	R\$ 12.000,00
3390 33	Passagens e Despesas com Locomoção
Valor:	R\$ 3.000,00

Parágrafo único. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02 0701 10 302 0023 1.018 4490 51 Ficha - 0705 - Valor – R\$ 90.000,00

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, dentre as quais o código reduzido da despesa (Ficha).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abertas com os créditos especiais autorizados por esta lei, no limite de 10% (dez por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 26 de setembro de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 28/09/2018